



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PP 023-2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CRENCIAMENTO

---

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PP 023-2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022-2023

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 038-2023
- ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022-2023

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 038-2023
- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 154-2023 - IMPRENSA NACIONAL
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 159-2023 - PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 12º TERMO ADITIVO Nº 155-2023-DIOGO OLIVEIRA SILVA



- 1º TERMO ADITIVO Nº 156-2023-CJ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 158-2023-BELARMINA CALDEIRA DE OLIVEIRA
- 3º TERMO ADITIVO Nº 157-2023-IVONÊS SOUZA SEABRA





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023-2023**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 16/06/2023, às 08h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, a Licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Tipo: Menor preço global. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 01 de junho de 2023.

**Anizio Veiga Filho**  
**Pregoeiro**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****AVISO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO N.º 003-2023**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 05/06/2023 à 31/12/2023 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia, conforme Anexo I do edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/>

Cocos - Bahia, 01 de junho de 2023.

Anizio Veiga Filho  
Presidente da CPL





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE CÔCOS****CRENCIAMENTO Nº 003-2023****OBJETO**

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: 05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia

CEP 47.680-000

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****CRENCIAMENTO Nº 003-2023****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e dos valores
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

**A N E X O S**

- |            |  |
|------------|--|
| Anexo I    | - Termo de Referencia  |
| Anexo II   | - Modelo de Requerimento de Credenciamento                       |
| Anexo III  | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento            |
| Anexo IV   | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo V    | - Modelo de Proposta de Preços                                   |
| Anexo VI   | - Modelo de Declaração Fato Superveniente                        |
| Anexo VII  | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte   |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação              |
| Anexo IX   | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante          |
| Anexo X    | - Modelo de Declaração   |
| Anexo XI   | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços                    |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155-2023

#### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará recepcionando documentos para a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 071/2017, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e também estará disponível no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial).

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: [licitacaopmcocos@hotmail.com](mailto:licitacaopmcocos@hotmail.com).

#### 2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **05 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00m às 12h00m de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

#### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 4. DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QTDE./MÊS (ESTIMADO)	QTDE./12 MESES (ESTIMADO)	V. UNITARIO	VALOR 12 MESES
1	Ácido úrico	SERV.	72	864	R\$ 5,00	R\$ 4.320,00
2	Bilirrubina	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
3	Colesterol HDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
4	Colesterol LDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
5	Colesterol	SERV.	50	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
6	Creatinina	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
7	Glicose	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
8	TGO	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00
9	TGP	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00
10	Trigliceres	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
11	TP	SERV.	30	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
12	TTPA	SERV.	30	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
13	AMILASE	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
14	Ureia	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
15	FOSFORO	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
16	C3	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
17	C4	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
18	TS	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
19	TC	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
20	VHS	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
21	Hemograma	SERV.	105	1260	R\$ 7,00	R\$ 8.820,00
22	FR	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
23	ASLO	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
24	PCR	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
25	VDRL	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
26	PSO	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
27	EPF	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
28	EAS	SERV.	70	840	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
29	BHCG	SERV.	60	720	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
30	TROPONINA (teste rápido)	SERV.	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
31	ABO-Rh	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
32	GAMA GT	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
33	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
34	COAGULOGRAMA(TS/TC)	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
35	DENGUE NS1	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0004

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

36	ENZIMAS CARD. (QUANTIT.)	SERV.	3	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
37	MAGNESIO	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
38	SELENIO	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
39	CPK	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
40	ZINCO	SERV.	3	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
41	PTH	SERV.	5	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
42	Cortisol	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
43	FAN	SERV.	10	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
44	LDH	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
45	ALBUMINA	SERV.	10	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
46	CALCIO	SERV.	40	480	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
47	ELETROF. PROTEINA	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
48	HOMOCISTEINA	SERV.	5	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
49	TIREOGLOBULINA	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
50	IND. SAT. FERRIT.	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
51	CLEAREC. CREAT.	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
52	ELETROFORESE HB	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
53	TRANSFERRINA	SERV.	2	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
54	CULTURA	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
55	LIPASE	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
56	IFI CHAGAS IgG/IgM	SERV.	5	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
57	ZIKA	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
58	CHICUNGUNIA Igg/Igm	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
59	Totg 75	SERV.	2	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
60	AC. FÓLICO	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
61	ANTI RO	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
62	COOMBS DIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
63	COOMBS INDIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
64	17 Hidrxprogest	SERV.	10	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
65	A1c	SERV.	35	420	R\$ 9,00	R\$ 3.780,00
66	Ac Valpróico	SERV.	5	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
67	Aldosterona	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
68	Angiotensina	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
69	Anti Beta glicoprot	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
70	Anti Célula Parietal	SERV.	1	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
71	Anti DNA	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
72	Anti Fator Intrínseco	SERV.	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
73	Anti GAD	SERV.	1	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
74	Anti Ilhota	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
75	Anti LA ssb	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
76	Anti Lúpico	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
77	Anti scl 70	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
78	Anti sm	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0005

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

79	Anti TPO	SERV.	33	396	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
80	Antitireoglob.	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
81	Biópsia Gástrica	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
82	Biópsia peça cirúrgica	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
83	Biópsia simples	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
84	c anca/ p anca	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
85	Ca 125	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
86	Ca 15.3	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
87	Ca 19.9	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
88	Calprotectina fecal	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
89	Cap. Ligação Ferro	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
90	Cardiolipidina g/m	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
91	CCP	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
92	cd4/cd8	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
93	cea	SERV.	3	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
94	Centrômetro	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
95	Ch50	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
96	Cistina	SERV.	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
97	Cmv Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
98	Cmv Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
99	Colisterase	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
100	Covid Ag	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
101	Covid igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
102	CTX	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
103	Dengue igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
104	DHL	SERV.	40	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
105	DHT	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
106	dimero D	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
107	Eletrof. Prot. 24 h	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
108	Endomisio iga	SERV.	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
109	Estradiol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
110	Estriol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
111	Estrona	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
112	Ferritina	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
113	Ferro	SERV.	15	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
114	Fosfolipides	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
115	FSH	SERV.	10	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
116	FX5	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
117	Haptoglobulina	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
118	HBC igm	SERV.	1	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
119	HBC total	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
120	Hbsag	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
121	Hcv	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0006

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

122	Hiv	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
123	Hiv pcr	SERV.	1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
124	HLAB27	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
125	Htlv	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
126	Hva igg	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
127	Hva igm	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
128	Hx2	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
129	Iga	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
130	Ige	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
131	Ige específico	SERV.	11	132	R\$ 50,00	R\$ 6.600,00
132	Igf 1	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
133	Igf BP3	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
134	Igg	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
135	Igm	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
136	Imunofixação	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
137	Insulina	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
138	K	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
139	Lamotrigina	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
140	LH	SERV.	12	144	R\$ 8,00	R\$ 1.152,00
141	Microalbuminúria	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
142	Mucoprot.	SERV.	2	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
143	Na	SERV.	15	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
144	Peptídeo C	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
145	Progesterona	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
146	Prolactina	SERV.	20	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
147	PSA t/l	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
148	Renina	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
149	Reticulócitos	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
150	Rubéola igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
151	Rubéola Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
152	SHBG	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
153	Sirolimo	SERV.	1	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
154	T. T. lactose	SERV.	4	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
155	T3	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
156	T3 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
157	T4	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
158	T4 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
159	Tacrolimo	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
160	Testosterona	SERV.	5	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
161	Toxo Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
162	Toxo Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
163	Trab	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
164	TSH	SERV.	58	696	R\$ 9,00	R\$ 6.264,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0007

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

165	Vit B1	SERV.	2	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
166	Vit B12	SERV.	45	540	R\$ 10,00	R\$ 5.400,00
167	Vit C	SERV.	2	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
168	Vit D	SERV.	14	168	R\$ 70,00	R\$ 11.760,00
169	Vit E	SERV.	2	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00

4.2. As informações constantes das planilhas dispostas acima, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas descrições dos serviços e atendidas às demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento às demandas planejadas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de laboratórios credenciados para atendimento à população do Município de Cocos.

4.4. Os valores por serviços/exames prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número suficiente ou maior de laboratórios em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde nos casos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.

4.5. Os valores a serem investidos na Secretaria Municipal de Saúde em seus respectivos programas sociais inseridos neste instrumento convocatório por serviços prestados constantes deste instrumento convocatório serão utilizados quando passíveis de aplicação os recursos advindos do Governo Federal.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar para o presente credenciamento as pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.2.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- 5.2.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo de concordada, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 5.2.7. Cooperativas de trabalho;
- 5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.
- 5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- 5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE COCOS****PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 003-2023****RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA****CNPJ**

Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar "Requerimento de Credenciamento", conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.4.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.7.1. Por credenciais entende-se:**

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

## 6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**6.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. **PESSOA JURÍDICA:**

6.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – Cartão CNPJ;

6.2.1.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.1.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.1.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.1.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço - FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

6.2.1.6. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. **PESSOA JURÍDICA:**

6.4.1.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registo para o devido exercício da profissão no Estado





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos;

6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia, salvo se os atendimentos forem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA;

6.4.1.5. **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

6.4.1.6. **Declaração de Disponibilidade** de equipamentos necessários à execução do contrato;

6.4.1.7. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

**6.4.1.7.1. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante;**

6.4.1.7.2. **Todos os atestados deverão vir acompanhados dos documentos que lhes deram a origem.**

6.5. **Documentos Complementares** para as Pessoas Jurídicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:

6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.5.2. **Declaração de Idoneidade;**

6.5.3. **Declaração de Fato** Superveniente de Habilitação;

6.5.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação;

6.5.5. **Declaração de Microempresa** ou Empresa Pequeno Porte;

6.5.6. **Declaração de Trabalho** Forçado e Degradante.

6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

6.7. As pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes deste





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

Edital serão os seguintes:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001002 – Fonte

**10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000, 16210000 – Fontes

7.2. Para os exercícios subsequentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

## 8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, por tratar-se de serviços contínuos.

8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, caso permaneçam presentes as condições que as emanaram em caráter complementar.

8.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais consignadas no instrumento convocatório.

9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos que irão realizar os exames, serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais, seguinte forma:

9.2.1. Os pacientes ou usuários e seus dependentes, deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação pessoal para atendimentos o laboratório credenciado;

9.2.2. Autorização para Atendimento a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceção para os casos de emergência médica.

9.3. O Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços contida neste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Controladoria Municipal.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social -





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

INSS, quando couber.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.

10.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.

10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Credenciados, para execução dos serviços.

12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade de serviços, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, inclusive em finais de semana e feriados, em caso de urgência/emergência, em pacientes internados no Hospital Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

- 13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00017

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.

13.1.9.14. A pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos para a realização dos procedimentos/atendimentos;

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde.

14.4. O Município de Cocos-BA reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar para si a prestação da assistência ao paciente.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## 15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## 16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de Grande Circulação no Estado de Bahia.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, no mesmo endereço citado no item 18.2 deste edital.

## 19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## 21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 01 de junho de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O Município de Cocos por intermédio do instituto do Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

**1.2.** A contratação será de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais considerados de interesse público, conforme descrição abaixo:

2. ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QTDE./MÊS (ESTIMADO)	QTDE./12 MESES (ESTIMADO)	V. UNITARIO	VALOR 12 MESES
1	Ácido úrico	SERV.	72	864	R\$ 5,00	R\$ 4.320,00
2	Bilirrubina	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
3	Colesterol HDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
4	Colesterol LDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
5	Colesterol	SERV.	50	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
6	Creatinina	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
7	Glicose	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
8	TGO	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00
9	TGP	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00
10	Trigliceres	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
11	TP	SERV.	30	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
12	TTPA	SERV.	30	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
13	AMILASE	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
14	Ureia	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
15	FOSFORO	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
16	C3	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
17	C4	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
18	TS	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
19	TC	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
20	VHS	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
21	Hemograma	SERV.	105	1260	R\$ 7,00	R\$ 8.820,00
22	FR	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
23	ASLO	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
24	PCR	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
25	VDRL	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
26	PSO	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
27	EPF	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
28	EAS	SERV.	70	840	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00024

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

29	BHCG	SERV.	60	720	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
30	TROPONINA (teste rápido)	SERV.	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
31	ABO-Rh	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
32	GAMA GT	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
33	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
34	COAGULOGRAMA(TS/TC)	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
35	DENGUE NS1	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
36	ENZIMAS CARD. (QUANTIT.)	SERV.	3	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
37	MAGNESIO	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
38	SELENIO	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
39	CPK	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
40	ZINCO	SERV.	3	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
41	PTH	SERV.	5	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
42	Cortisol	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
43	FAN	SERV.	10	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
44	LDH	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
45	ALBUMINA	SERV.	10	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
46	CALCIO	SERV.	40	480	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
47	ELETROF. PROTEINA	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
48	HOMOCISTEINA	SERV.	5	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
49	TIREOGLOBULINA	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
50	IND. SAT. FERRIT.	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
51	CLEAREC. CREAT.	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
52	ELETROFORESE HB	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
53	TRANSFERRINA	SERV.	2	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
54	CULTURA	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
55	LIPASE	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
56	IFI CHAGAS IgG/IgM	SERV.	5	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
57	ZIKA	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
58	CHICUNGUNIA Igg/Igm	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
59	Totg 75	SERV.	2	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
60	AC. FÓLICO	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
61	ANTI RO	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
62	COOMBS DIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
63	COOMBS INDIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
64	17 Hidrxprogest	SERV.	10	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
65	A1c	SERV.	35	420	R\$ 9,00	R\$ 3.780,00
66	Ac Valpróico	SERV.	5	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
67	Aldosterona	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
68	Angiotensina	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
69	Anti Beta glicoprot	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
70	Anti Célula Parietal	SERV.	1	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00025

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

71	Anti DNA	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
72	Anti Fator Intrínseco	SERV.	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
73	Anti GAD	SERV.	1	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
74	Anti Ilhota	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
75	Anti LA ssb	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
76	Anti Lúpico	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
77	Anti scl 70	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
78	Anti sm	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
79	Anti TPO	SERV.	33	396	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
80	Antitireoglob.	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
81	Biópsia Gástrica	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
82	Biópsia peça cirúrgica	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
83	Biópsia simples	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
84	c anca/ p anca	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
85	Ca 125	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
86	Ca 15.3	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
87	Ca 19.9	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
88	Calprotectina fecal	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
89	Cap. Ligação Ferro	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
90	Cardiolipidina g/m	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
91	CCP	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
92	cd4/cd8	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
93	cea	SERV.	3	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
94	Centrômetro	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
95	Ch50	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
96	Cistina	SERV.	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
97	Cmv Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
98	Cmv Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
99	Colisterase	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
100	Covid Ag	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
101	Covid igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
102	CTX	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
103	Dengue igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
104	DHL	SERV.	40	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
105	DHT	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
106	dimero D	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
107	Eletrof. Prot. 24 h	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
108	Endomiso iga	SERV.	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
109	Estradiol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
110	Estriol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
111	Estrona	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
112	Ferritina	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
113	Ferro	SERV.	15	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00026

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

114	Fosfolípidos	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
115	FSH	SERV.	10	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
116	FX5	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
117	Haptoglobulina	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
118	HBC igm	SERV.	1	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
119	HBC total	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
120	Hbsag	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
121	Hcv	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
122	Hiv	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
123	Hiv pcr	SERV.	1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
124	HLAB27	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
125	Htlv	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
126	Hva igg	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
127	Hva igm	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
128	Hx2	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
129	lga	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
130	lge	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
131	lge específico	SERV.	11	132	R\$ 50,00	R\$ 6.600,00
132	lgf 1	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
133	lgf BP3	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
134	lgg	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
135	lgm	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
136	Imunofixação	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
137	Insulina	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
138	K	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
139	Lamotrigina	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
140	LH	SERV.	12	144	R\$ 8,00	R\$ 1.152,00
141	Microalbuminúria	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
142	Mucoprot.	SERV.	2	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
143	Na	SERV.	15	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
144	Peptídeo C	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
145	Progesterona	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
146	Prolactina	SERV.	20	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
147	PSA t/l	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
148	Renina	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
149	Reticulócitos	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
150	Rubéola Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
151	Rubéola Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
152	SHBG	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
153	Sirolimo	SERV.	1	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
154	T. T. lactose	SERV.	4	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
155	T3	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
156	T3 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00027

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

157	T4	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
158	T4 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
159	Tacrolimo	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
160	Testosterona	SERV.	5	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
161	Toxo Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
162	Toxo Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
163	Trab	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
164	TSH	SERV.	58	696	R\$ 9,00	R\$ 6.264,00
165	Vit B1	SERV.	2	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
166	Vit B12	SERV.	45	540	R\$ 10,00	R\$ 5.400,00
167	Vit C	SERV.	2	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
168	Vit D	SERV.	14	168	R\$ 70,00	R\$ 11.760,00
169	Vit E	SERV.	2	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O processo de Credenciamento justifica-se pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável em dispor aos pacientes internados no hospital e àqueles que necessitem e não podem arcar com os custos dos exames laboratoriais, quando atendidos nas unidades de saúde do Município.

**2.2.** As contratações realizadas por intermédio de pessoas jurídicas do ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor pré-determinado deverá ser efetivada pela Administração.

**2.3.** O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

**2.4.** Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de credenciamento é o mecanismo que permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

**2.5.** A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de pessoa jurídica ora relacionados está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue:

*"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

*dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.*

**2.6.** O processo de credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

**2.7.** A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde na realização de contratação de laboratórios através do credenciamento está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

## 3. DO PROCEDIMENTO

**4.1.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

**4.2.** Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**4.3.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a pessoa jurídica, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

**4.4.** Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

**4.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

**4.6.** A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

**4.7.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de uma nova solicitação de credenciamento.

**4.8.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

**4.9.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos – DOM, no endereço eletrônico: <http://cocos.ba.gov.br/diariooficial>.

## 4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

**5.1.** As pessoas jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

## 6. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

**6.1.** Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos e através de pesquisas de preços praticados por prestadores de serviços, objeto de credenciamento.

**6.2.** Os valores determinados, os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.1.1.** Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**8.1.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.1.3.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

**8.1.4.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**8.1.5.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**8.1.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

**8.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:

**8.1.8.1.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**8.1.8.2.** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**8.1.9.** A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

**8.1.9.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, inclusive em finais de semana e feriados, em caso de urgência/emergência, em pacientes internados no Hospital Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

**8.1.9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

**8.1.9.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

**8.1.9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8.1.9.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.9.6.** Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.9.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.9.9.** Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

**8.1.9.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.9.11.** É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

**8.1.9.12.** A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material necessário à realização dos exames.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**Ao****Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 003-2023.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante LegalNome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00034

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**

**ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESA**

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 003-2023, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)*

**Ao****Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

A pessoa jurídica....., inscrita no CPF/CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00036

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**Ao****Município de Cocos****Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

**1. Identificação Completa:**

- a. Nome Completo/Razão Social:.....  
 CPF/CNPJ n.º .....  
 Inscrição Estadual/Municipal n.º:.....  
 Endereço completo:.....  
 Telefone, fax, e-mail:.....  
 Dados Bancários: Banco.....Agência ..... e Conta Corrente.....

**2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

**3. Aceitabilidade dos Preços**

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 003-2023:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	QTDE./MÊS (ESTIMADO)	QTDE./12 MESES (ESTIMADO)	V. UNITARIO	VALOR 12 MESES
1	Ácido úrico	SERV.	72	864	R\$ 5,00	R\$ 4.320,00
2	Bilirrubina	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
3	Colesterol HDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
4	Colesterol LDL	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
5	Colesterol	SERV.	50	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
6	Creatinina	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
7	Glicose	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
8	TGO	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00037

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

9	TGP	SERV.	56	672	R\$ 5,00	R\$ 3.360,00
10	Trigliceres	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
11	TP	SERV.	30	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
12	TTPA	SERV.	30	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
13	AMILASE	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
14	Ureia	SERV.	70	840	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
15	FOSFORO	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
16	C3	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
17	C4	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
18	TS	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
19	TC	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
20	VHS	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
21	Hemograma	SERV.	105	1260	R\$ 7,00	R\$ 8.820,00
22	FR	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
23	ASLO	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
24	PCR	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
25	VDRL	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
26	PSO	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
27	EPF	SERV.	30	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
28	EAS	SERV.	70	840	R\$ 7,00	R\$ 5.880,00
29	BHCG	SERV.	60	720	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
30	TROPONINA (teste rápido)	SERV.	2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
31	ABO-Rh	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
32	GAMA GT	SERV.	12	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
33	FOSFATASE ALCALINA	SERV.	5	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
34	COAGULOGRAMA(TS/TC)	SERV.	40	480	R\$ 5,00	R\$ 2.400,00
35	DENGUE NS1	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
36	ENZIMAS CARD. (QUANTIT.)	SERV.	3	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
37	MAGNESIO	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
38	SELENIO	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
39	CPK	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
40	ZINCO	SERV.	3	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
41	PTH	SERV.	5	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
42	Cortisol	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
43	FAN	SERV.	10	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
44	LDH	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
45	ALBUMINA	SERV.	10	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
46	CALCIO	SERV.	40	480	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
47	ELETROF. PROTEINA	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
48	HOMOCISTEINA	SERV.	5	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
49	TIREOGLOBULINA	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
50	IND. SAT. FERRIT.	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00038

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

51	CLEAREC. CREAT.	SERV.	2	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
52	ELETROFORESE HB	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
53	TRANSFERRINA	SERV.	2	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
54	CULTURA	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
55	LIPASE	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
56	IFI CHAGAS IgG/IgM	SERV.	5	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
57	ZIKA	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
58	CHICUNGUNIA Igg/Igm	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
59	Totg 75	SERV.	2	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
60	AC. FÓLICO	SERV.	40	480	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
61	ANTI RO	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
62	COOMBS DIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
63	COOMBS INDIRETO	SERV.	5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
64	17 Hidrxprogest	SERV.	10	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
65	A1c	SERV.	35	420	R\$ 9,00	R\$ 3.780,00
66	Ac Valpróico	SERV.	5	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
67	Aldosterona	SERV.	5	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
68	Angiotensina	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
69	Anti Beta glicoprot	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
70	Anti Célula Parietal	SERV.	1	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
71	Anti DNA	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
72	Anti Fator Intrínseco	SERV.	1	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
73	Anti GAD	SERV.	1	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
74	Anti Ilhota	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
75	Anti LA ssb	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
76	Anti Lúpico	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
77	Anti scl 70	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
78	Anti sm	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
79	Anti TPO	SERV.	33	396	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
80	Antitireoglob.	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
81	Biópsia Gástrica	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
82	Biópsia peça cirúrgica	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
83	Biópsia simples	SERV.	2	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
84	c anca/ p anca	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
85	Ca 125	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
86	Ca 15.3	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
87	Ca 19.9	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
88	Calprotectina fecal	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
89	Cap. Ligação Ferro	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
90	Cardiolipídina g/m	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
91	CCP	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
92	cd4/cd8	SERV.	1	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
93	cea	SERV.	3	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00039

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

94	Centrômetro	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
95	Ch50	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
96	Cistina	SERV.	1	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
97	Cmv Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
98	Cmv Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
99	Colisterase	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
100	Covid Ag	SERV.	1	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
101	Covid igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
102	CTX	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
103	Dengue igg/igm	SERV.	1	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
104	DHL	SERV.	40	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
105	DHT	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
106	dimero D	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
107	Eletrof. Prot. 24 h	SERV.	1	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
108	Endomisio iga	SERV.	1	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
109	Estradiol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
110	Estriol	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
111	Estrona	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
112	Ferritina	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
113	Ferro	SERV.	15	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
114	Fosfolipides	SERV.	1	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
115	FSH	SERV.	10	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
116	FX5	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
117	Haptoglobulina	SERV.	1	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
118	HBC igm	SERV.	1	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
119	HBC total	SERV.	1	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
120	Hbsag	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
121	Hcv	SERV.	12	144	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
122	Hiv	SERV.	15	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
123	Hiv pcr	SERV.	1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
124	HLAB27	SERV.	2	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
125	Htlv	SERV.	5	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
126	Hva igg	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
127	Hva igm	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
128	Hx2	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
129	Iga	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
130	Ige	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
131	Ige específico	SERV.	11	132	R\$ 50,00	R\$ 6.600,00
132	Igf 1	SERV.	1	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
133	Igf BP3	SERV.	1	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
134	Igg	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
135	Igm	SERV.	5	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
136	Imunofixação	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00040

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

137	Insulina	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
138	K	SERV.	20	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
139	Lamotrigina	SERV.	1	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
140	LH	SERV.	12	144	R\$ 8,00	R\$ 1.152,00
141	Microalbuminúria	SERV.	2	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
142	Mucoprot.	SERV.	2	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
143	Na	SERV.	15	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
144	Peptídeo C	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
145	Progesterona	SERV.	20	240	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
146	Prolactina	SERV.	20	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
147	PSA t/l	SERV.	15	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
148	Renina	SERV.	1	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
149	Reticulócitos	SERV.	5	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
150	Rubéola Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
151	Rubéola Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
152	SHBG	SERV.	3	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
153	Sírolimo	SERV.	1	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
154	T. T. lactose	SERV.	4	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
155	T3	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
156	T3 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
157	T4	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
158	T4 livre	SERV.	25	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
159	Tacrolimo	SERV.	1	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
160	Testosterona	SERV.	5	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
161	Toxo Igg	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
162	Toxo Igm	SERV.	15	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
163	Trab	SERV.	2	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
164	TSH	SERV.	58	696	R\$ 9,00	R\$ 6.264,00
165	Vit B1	SERV.	2	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
166	Vit B12	SERV.	45	540	R\$ 10,00	R\$ 5.400,00
167	Vit C	SERV.	2	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
168	Vit D	SERV.	14	168	R\$ 70,00	R\$ 11.760,00
169	Vit E	SERV.	2	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00

#### 4. Declarações

a. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- a.1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;*  
*a.2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;*  
*a.3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;*  
*a.4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;*

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00041

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

a.5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

a.5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

a.6) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

a.7) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento n.º 003-2023.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00042

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VI****MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**(Pessoa Jurídica)**

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica ....., inscrita no CPF/CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento nº 003-2023**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00043  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE  
(Pessoa Jurídica)**

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 003-2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00044  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**(Pessoa Jurídica)****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

(razão social da empresa ou nome completo).....inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 003-2023, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00045

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**(Pessoa Jurídica)****MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
 Cargo na Empresa / Representante  
 Razão Social da Empresa  
 CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO**

*Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.*

**(Pessoa Jurídica)**

**Ao**  
**Município de Cocos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 003-2023

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica ....., inscrita no CPF/CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento nº 003-2023, que não possui no quadro societário, servidor público efetivo, comissionado ou dirigente de órgão ou entidade da contratante ou da responsável pela licitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO

N.º XXXX/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 003-2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica XXXXX XXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023**, consubstanciada nos termos do **Credenciamento n.º 003-2023**, homologada em XX/XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente para a Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Bahia, o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX-2023 consubstanciado no Credenciamento n.º 003-2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da pessoa jurídica, o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços especializados de **(especificar individualmente para cada contrato) nas funções credenciadas**, conforme Anexo I do edital para atendimento, às demandas da Secretaria





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Municipal de Saúde de Cocos – Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º XXX/2023 do Município de Cocos-Ba, de XX de XXXXXXXX de 2023, do qual é parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações; na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será realizada nas instalações do CONTRATANTE/CONTRATADA, no xx, na localidade xxxxxxxxxxxxxx, na sede e/ou interior do Município de Cocos-BA/xxxxxxxxxxx.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do(s) profissional(is) sócio(s) da empresa ora CONTRATADO com atendimento profissional, ou poderão ser prestados pelos profissionais abaixo relacionados: Nome Completo XXXXXXXXXXXX, Especialidade XXXXXXXXXXXX, CRM/CRN/COREN/etc XXXXXXXXXXXX, vinculados a pessoa jurídica.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes e usuários.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos dos pacientes ou usuários segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXX).





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha constante do Termo de Referência (Anexo I). A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXXX	XXX,XX
<b>Valor Total - Estimado - Mensal</b>					<b>XXXX,XX</b>
<b>Valor total Global - Estimado (XX meses)</b>					<b>XXXX,XX</b>

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n° XXXX/2023.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15001002 – Fonte

**10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000, 16210000 – Fontes

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- 13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9.11. É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

13.1.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material necessário à realização dos exames.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

16.1.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, por meio do servidor **Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./ XXXXXXXXXXX XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX - Estado XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.**

16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

PESSOA JURÍDICA  
CNPJ:XXXXXXXXXX  
CONTRATADA





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO**

Registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Cocos-BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: **16 de junho de 2023**

Hora: **08hs00min**

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos - Bahia

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ÍNDICE

1. Objeto
2. Dos Órgãos Participantes
3. Das Condições de Participação
4. Do Credenciamento
5. Da Abertura da Sessão
6. Da Proposta de Preços
7. Da Classificação das Propostas
8. Da Formulação dos Lances
9. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
10. Da Habilitação
11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
12. Dos Recursos
13. Da Adjudicação e Homologação
14. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16. Da Alteração e do Cancelamento
17. Da Contratação com os Fornecedores
18. Da Vigência da Contratação
19. Do Preço
20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
21. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22. Do Pagamento
23. Da Dotação Orçamentária
24. Das Infrações e das Sanções Administrativas
25. Das Disposições Gerais

## ANEXOS

- |            |  |
|------------|--|
| ANEXO I    | - Termo de Referência  |
| ANEXO II   | - Modelo de Proposta de Preços   |
| ANEXO III  | - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação |
| ANEXO IV   | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor                       |
| ANEXO V    | - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte                      |
| ANEXO VI   | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação                    |
| ANEXO VII  | - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta                          |
| ANEXO VIII | - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame                    |
| ANEXO IX   | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante                                |
| ANEXO X    | - Minuta da Ata de Registro de Preços  |
| ANEXO XI   | - Modelo de Declaração de Disponibilidade  |
| ANEXO XII  | - Minuta do Contrato de fornecimento   |
| ANEXO XIII | - Folha de dados para elaboração do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.           |





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 184-2023****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023 - REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Cocos, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520, de 2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 e Alterações, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **16 de junho de 2023**

Horário: **08hs00min - horário local**

Endereço: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Cocos  
Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

Credenciamento: das 08hs00min às 08hs10min, incluso neste interstício o prazo para apresentação de propostas retardatárias.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o Registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência. A determinação de contratação por valor global é imprescindível, considerando que os serviços possuem natureza e logística que não admite a sua divisibilidade.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** É participante o seguinte órgão:

**2.2.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social;

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

**3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

**3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**3.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante, salvo erros que poderão ser sanados pelo Pregoeiro, desde que não afete o caráter competitivo do processo licitatório conforme prevê o art. 26, parágrafo 3º do Decreto 5.450/05

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**4.4.** Durante o período disposto em epígrafe para o credenciamento, este será considerado para fins de aceitação de licitantes ou envelopes retardatários, ultrapassado este, não serão mais aceitas licitantes ao certame.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (*conforme modelo anexo*);

**5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (*conforme modelo anexo*), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016;

**5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (*conforme modelo anexo*), sob pena de desclassificação da proposta;

**5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE COCOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

**5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o prazo previsto para o credenciamento.

**5.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO  
MUNICÍPIO DE COCOS  
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



SESSÃO EM 16/06/2023 ÀS 08HS00MIN

**5.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**6.1.2.** Preço unitário, total por item e total global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

**6.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.1.2.2.** Nos preços propostos serão considerados os valores unitários dos itens e o valor global de cada item com apenas as 02 (duas) casas decimais após a vírgula, caso haja alguma proposta com as 03 (três) casas decimais a última será desconsiderada sem arredondamentos, e o cálculo será refeito para efeitos de proposta.

**6.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4.** Para análise das propostas e a classificação, caso seja necessário o Pregoeiro poderá suspender a sessão para o ordenamento das mesmas, e será comunicado em momento oportuno o reinício da mesma em data e hora marcada que será publicado no sítio: <http://www.cocos.ba.gov.br/>

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

### **8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Lote Único.**

**8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

**8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**8.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**8.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**8.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**9.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e a Lei Complementar n.º 155/2016.

**9.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequiabilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.6.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.1.1.** *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

**10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:**

**10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação do sócio majoritário;**

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

**e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

**f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**10.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**c.** As demais demonstrações contábeis de que trata a alínea b, do item 10.3.3. do edital, deverão ser feitas através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

**d.** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado")





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

e. As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

f. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.3.4. Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante.

### 10.3.5. Documentos Complementares

**a. Declaração, sob as penalidades cabíveis**, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**c. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**d. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.**

**e. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido, devidamente enquadrado na Espécie – Especial, Carroceria – Funeral em nome da empresa licitante ou de terceiros.**

**Caso a licitante apresente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome de terceiros, esta deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade, conforme modelo anexo ao edital. (Anexo XI). A presente Declaração deverá ser Reconhecida Firma de seu signatário.**

**f. Certificado de participação e conclusão de curso de Tanatopraxia, de profissional devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa licitante;**

**g. Documento comprobatório de vínculo do profissional no quadro de funcionários da empresa licitante, com qualificação para procedimentos de preparação em corpos/cadáver.**

**10.3.6.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**10.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**10.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.9.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.9.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**11.1.1.** *A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**11.1.2.** **A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, dentre outras: modelo, tipo, fabricante, etc., que vinculam a Contratada.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.3.** Considerando que a proposta será apresentada em Lote Único, durante a sessão da licitação as reduções (lances) dos valores serão efetuadas sobre o valor total do lote único.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**12.6.** Os recursos deverão ser apresentados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis nos horários das 07:00 horas às 12:00 horas.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**14.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**14.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**14.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.

**14.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**14.4.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

## 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**15.1.1.** Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal n.º 045/2018, considerando que já esta computada o prazo máximo para a vigência da ata que é de 12 (doze) meses.

## 16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

**16.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n.º 045/2018, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## 17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**17.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Capítulo VII do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**17.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**17.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, art. 12 do Decreto Municipal n.º 045/2018).

**17.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**17.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**17.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**17.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**17.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**17.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**18.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta) dias úteis, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**18.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 19. DO PREÇO

**19.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 22. DO PAGAMENTO

**22.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**22.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993;

**22.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**22.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**22.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**22.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**22.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.12.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

**22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**22.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.15.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

**22.16.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e de forma iminente.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## 24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**24.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**24.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**24.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.2.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**24.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**24.2.6.** Fizer declaração falsa;

**24.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**24.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**24.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**24.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**24.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**25.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**25.1.3.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, n.º 115 – centro, Cocos - Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**25.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**25.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**25.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



das 07hs00min às 12hs00min ou no endereço eletrônico: [www.cocos.ba.gov.br/diariooficial](http://www.cocos.ba.gov.br/diariooficial). O Município irá fornecer “*in loco*” a íntegra do edital e seus anexos de forma gratuita, bastando apenas o preenchimento do formulário de Protocolo de Recebimento.

**25.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**25.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 01 de junho de 2023.

**Marcelo de Souza Emerenciano**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

## 1. Justificativa

1.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos, destinados a Secretaria Municipal de Ação Social de Cocos, tendo em vista a necessidade dos serviços, com o fornecimento de materiais, e por ser necessário e de relevante interesse público.

1.2. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

## 2. Objeto

2.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Especificação dos Serviços	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples:</li> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	150		





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



02	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples: <ul style="list-style-type: none"> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> </li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	20		
03	<p><b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL</b> (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.</p>	SV	80.000		
04	<p><b>FORMALIZAÇÃO DO CORPO:</b> Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.</p>	SV	160		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					

2.2. As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para o presente processo licitatório o Município, utiliza-se das presentes definições:

#### 2.2.1. Urna Funerária:

Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais humanos. A urna deverá ser simples de madeira, com seis alças articuladas;

#### 2.2.2. Higienização:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Serviço: Assepsia e preparo do corpo, incluso todo o material necessário para a realização da assepsia do corpo, tais como: mesa, bucha, ducha, etc.;

## 2.2.3. Remoção de Restos Mortais Humanos/Veículo apropriado:

Medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

## 2.2.4. Translado:

Translado de restos mortais humanos, em veículo apropriado: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária.

## 2.2.5. Formolização:

Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária, incluso neste a vedação dos orifícios.

## 2.2.6. Outros Serviços:

Motorista, Ajudante de Motorista, Materiais/Ferramentas: - Veículo/combustível; - Urna, bandeja ou embalagem específica; - Material de proteção individual do agente.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

2.5. Os uniformes deverão atender plenamente as exigências contidas no edital, considerando principalmente porque no recebimento do produto deverá ser atendido o prazo constante no Termo de Referência e se no item mesmo for omissivo, será observado o percentual estipulado neste item.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da data de cada pedido, que poderão ser enviados por fax, e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início dos serviços entrega dos itens solicitados





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.2. Os bens e serviços deverão ser entregues em local e horário previamente previsto na Autorização de Fornecimento – AutF.

4.3. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitados mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento - AutF correspondente.

4.3.1. Cada Autorização de Fornecimento - AutF conterá, sucintamente:

- a) Autorização de Fornecimento n.º XXX/2023;
- b) Ata de Registro de Preços n.º XXX/2023- Pregão Presencial n.º XXX/2023;
- c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail;
- d) Número do Lote ou do Item;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade solicitada; e
- g) Valor registrado e valor total.

4.4. A nota de empenho ou a Autorização de Fornecimento - AutF poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Autorização de Fornecimento - AutF por mês.

4.5. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento - AutF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

## 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos provenientes de pesquisas de mercado, mediante consulta aos preços praticados em atas de registro de preços de órgãos públicos e em verificação aos preços já praticados no Município.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições após a solicitação de fornecimento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as descrições;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.8. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

6.1.9. A entrega dos materiais/serviços solicitados se dará em conformidade com a demanda de acordo com as necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.1.10. O local da benção do corpo, fica a critério da família, devendo a mesma indicar o local dentro do Município de Cocos - Bahia, o sepultamento deverá ser realizado no Cemitério Municipal de Cocos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

A

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

### 1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º :
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

### 3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

### 4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da prestação dos serviços, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****5. Proposta de Preços**

<b>Lote 01 - Serviços Funerários</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Serviços</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples:</li> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	150		
02	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples:</li> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	20		
03	<p><b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL</b> (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.</p>	SV	80.000		





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



04	<b>FORMALIZAÇÃO DO CORPO:</b> Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.	SV	160		
<b>Total Geral - Proposta</b>					

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS


**ANEXO III**
**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

**A**
**Prefeitura Municipal de Cocos**
**Equipe de Pregão Presencial**
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO IV

## MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

## DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)*

A

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º .....  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
 portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
 Cargo na Empresa / Representante  
 Razão Social da Empresa  
 CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

*Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

A

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

---

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

*Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial N.º XXX-2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial N.º XXX-2022 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial N.º XXX-2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX-2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial N.º XXX-2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial N.º XXX-2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial N.º XXX-2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX-2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ANEXO VIII****MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS****CONCERNENTES AO CERTAME****A****Prefeitura Municipal de Cocos****Equipe de Pregão Presencial**Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023****CREDENCIAL**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO - TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2023**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2023

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 023-2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 184-2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, **XXXXXXXX, XXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXX SSP/XX** e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXX XXXXXXX XXXX, XX, XXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX**, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 023-2023, homologado pelo Prefeito Municipal em **xx/xx/xxxx**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de Preços para prestação de serviços funerários e traslado para atendimento às famílias de baixa renda do Município de Cocos-BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
------	----------------------------	-------	--------	----------------	-------------





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



01	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – acima de 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples: <ul style="list-style-type: none"> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> </li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	150		
02	<p><b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL</b> compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Urna simples de madeira, com forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas, padrão popular – de 0,60 m a 1,20 m;</li> <li>- Roupas mortuárias simples: <ul style="list-style-type: none"> <li>- (sexo masculino): calça social, camisa manga comprida, meias e gravata; ou</li> <li>- (sexo feminino): túnica de tecido em cores claras variadas e meias.</li> </ul> </li> </ul> <p>Em ambos casos deverão ser fornecidos com higienização e tamponamento.</p>	SV	20		
03	<p><b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERAL</b> (Municipal, Intermunicipal ou interestadual): Deverão ser realizados em carros funerários devidamente adaptados com certificação do Inmetro, incluso todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária apropriada para a remoção de corpos, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua <u>destinação final</u>.</p>	SV	80.000		
04	<p><b>FORMALIZAÇÃO DO CORPO:</b> Procedimento de preparação, destinado à conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.</p>	SV	160		

**1.2.** As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações. Para o presente processo licitatório o Município, utiliza-se das presentes definições:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 1.2.1. Urna Funerária:

Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais humanos. A urna deverá ser simples de madeira, com seis alças articuladas;

## 1.2.2. Higienização:

Serviço: Assepsia e preparo do corpo, incluso todo o material necessário para a realização da assepsia do corpo, tais como: mesa, bucha, ducha, etc.;

## 1.2.3. Remoção de Restos Mortais Humanos/Veículo apropriado:

Medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

## 1.2.4. Translado:

Translado de restos mortais humanos, em veículo apropriado: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária.

## 1.2.5. Formolização:

Método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária, incluso neste a vedação dos orifícios.

## 1.2.6. Outros Serviços:

Motorista, Ajudante de Motorista, Materiais/Ferramentas: - Veículo/combustível; - Urna, bandeja ou embalagem específica; - Material de proteção individual do agente.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

**1.5.** Os uniformes deverão ter deverão atender plenamente as exigências contidas no edital, considerando principalmente porque no recebimento do produto deverá ser atendido o prazo constante no Termo de Referência e se no item mesmo for omissivo, será observado o percentual estipulado neste item.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**10.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**12.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Fizer declaração falsa;

**12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**12.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.3.2.** Apresentar documentação falsa;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**12.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**12.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**12.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

**12.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**13.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 023-2023e a proposta da empresa.

**13.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**13.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal

Nome do Representante  
Cargo na Empresa





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Município de Cocos  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO XI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

**Prefeitura Municipal de Cocos**

**Equipe de Pregão Presencial**

Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2023

A pessoa física/pessoa jurídica \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/localizada à \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins e sob as penas da lei e do edital, que é proprietário do veículo abaixo disposto, e o mesmo ficará totalmente disponível durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, para a licitante, caso sagre-se vencedora, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, localizada á \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, para atendimento à prestação dos serviços, objeto do Pregão Presencial n.º 023-2023 sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Lista de Aparelhamento				
ITEM	Descrição do Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
.....				

Declaro ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Cocos, anexo **cópias do Documento do Veículo, RG e CPF**.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração sob as penas da lei e edital.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

RG n.º.....

CPF n.º.....

**ATENÇÃO: A presente Declaração deverá ser Reconhecida Firma de seu signatário.**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXX XX XXXXXX, E A EMPRESA XXXX.

O XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, com sede na XXX XXXXXXX XXXXXX, XXX – centro – Cocos - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX XXXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de [objeto da licitação], visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE COCOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

LOTE 00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDA DE	PRAZO DE ENTREGA
1				
2				





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



3				
...				

**2.1.1.** O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de **XX (XXXX) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE COCOS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**PI:**

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** multa:

**b.1.** moratória de até **XX%** (**XXXX por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **XX** (**XXXX**) dias;

**b.2.** compensatória de até **XX%** (**XXXX por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** impedimento de licitar e contratar com O **MUNICÍPIO DE COCOS** e descredenciamento no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES** pelo prazo de até cinco anos;

**e.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE COCOS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE COCOS e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** devolução da garantia;

**15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto Federal nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cocos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## ANEXO XIII

## FOLHA DADOS PARA CONTRATO OU ASSINATURA DA ATA

*Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Cocos.*

### Folha de Dados

<b>Dados da Empresa</b>		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:
<b>Dados da Pessoa que assinará o contrato</b>		
Nome Completo:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	CEP:	
Cargo:		
RG N.º	CPF N.º :	
<b>Contato na empresa</b>		
Nome Completo:		
Cargo:		
Telefone(s):	Fax: ( )	
E-mail:		

*Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.*

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## ATO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação nº 022-2023, fundamentada no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos, para contratação da **IMPrensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 26 de maio de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167-2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2023**

## ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.335.745/0001-16, com sede à Rua Mário Campos Cordeiro, nº 418, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cocos - BA, 31 de maio de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2023

### ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, pelo valor global de R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais).

Cocos - BA, 26 de maio de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167-2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2023**

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 167-2023, Dispensa de Licitação nº 038-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.335.745/0001-16, com sede à Rua Mário Campos Cordeiro, nº 418, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cocos - BA, 31 de maio de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175-2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2023**

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 175-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 022-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da **IMPrensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.196.645/0001-00, pelo valor global de R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais).

Cocos - BA, 26 de maio de 2023.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 154-2023

**ESPÉCIE/N.º:** Inexigibilidade de Licitação n.º 022-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** *caput* do art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 175-2023 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Imprensa Nacional - CNPJ: 04.196.645/0001-00 - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE** - **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais) - **VIGÊNCIA:** 26 de maio de 2023 a 25 de maio de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.018.2008 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000000 - Fonte.- **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 26 de maio de 2023 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - Prefeito Municipal.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, 47.680-000 - CÔCOS/BAHIA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 159-2023

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 038-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21-  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 167-2023 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Pilares Serviços de Consultoria e Contabilidade Pública Ltda - CNPJ: 14.335.745/0001-16 -  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado de assessoria e consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - **VIGÊNCIA:** 31 de maio de 2023 a 30 de maio de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04.123.020.2011 – Gestão da Contabilidade - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 31 de maio de 2023 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**12º TERMO ADITIVO Nº 155-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E O  
PROFISSIONAL DIOGO  
OLIVEIRA SILVA.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o profissional **DIOGO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 018.991.785-70, inscrita no CREFITO - 7 sob o nº 198498-F, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 094-2020, datado de 25 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 015-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 094-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 094-2020, tendo como objeto a prestação de serviços de fisioterapeuta, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 27 de maio de 2023 com término previsto para o dia 26 de agosto de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de fisioterapeutas concursados e / ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001002 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos - Ba, 26 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**DIOGO OLIVEIRA SILVA**  
**CPF: 018.991.785-70**  
**CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**1º TERMO ADITIVO Nº 156-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050-2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA CJ  
CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **CJ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.506.856/0001-10, com sede a Rua Álvaro Dantas, nº 135, centro, Rio de Contas-BA, CEP: 46.170-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 062-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 050-2023, Dispensa de Licitação nº 011-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 062-2023, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 062-2023, tendo como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos destinados a viabilização da liberação da licença ambiental referente a obra de construção do balneários do Rio de Cocos-BA, passará

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

a vigor a partir do dia 29 de maio de 2023 com término previsto para o dia 28 de junho de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.218,89 (trinta mil duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista dar continuidade aos serviços de estudos técnicos destinados a viabilização da liberação da licença ambiental referente a obra de construção do balneário do Rio de Cocos-BA, uma vez que os serviços ainda não foram finalizados.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA**  
**15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 27 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**CJ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ nº 41.506.856/0001-10**  
**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 158-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135-2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA BELARMINA CALDEIRA DE OLIVEIRA 53046226500.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG nº 9127078 28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa jurídica **BELARMINA CALDEIRA DE OLIVEIRA 53046226500**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.746.639/0001-20, situada na Fazenda Barreiro Grande, SN, zona rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de nº 135-2021, Pregão Presencial nº 016-2021 e Contrato nº 178-2021, datado de 01 de junho de 2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA QUINTA** do contrato de nº 178-2021, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 178-2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 1º de junho de 2023 com término previsto para o dia 31 de maio de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável na necessidade inerente a esta Administração Municipal divulgar em rádio e som volante, informações à população das

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

campanhas e serviços desenvolvidos pelo Município com responsabilidade e confiabilidade, uma vez que os materiais serão padronizados, e assim propiciar um melhor acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.020.2008 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**

**CNPJ: 14.222.012/0001-75**

**CONTRATANTE**

**BELARMINA CALDEIRA DE OLIVEIRA 53046226500-MEI**

**CNPJ: 37.746.639/0001-20**

**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**3º TERMO ADITIVO Nº 157-2023, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROFISSIONAL IVONÊS SOUZA SEABRA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.888.646/0001-07, com sede na Rua Sete de Setembro, SN, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª Núrya Viana Lopes Emerenciano, portadora do RG nº 0702064300 SSP-BA e CPF nº 956.211.645-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a profissional **IVONÊS SOUZA SEABRA**, inscrita no CPF sob o nº 963.426.681-91, inscrita no CRESS sob nº 24070, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, nº 82, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 102-2020, datado de 01 de junho de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 017-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 102-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 102-2020 passará a vigor a partir do dia 01 de junho de 2023 com término previsto para o dia 31 de maio de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de assistentes sociais concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**  
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
15000000 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 30 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 13.888.646/0001-07**  
**CONTRATANTE**

**IVONÊS SOUZA SEABRA**  
**CPF: 963.426.681-91**  
**CONTRATADA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D5D2-1287-F983-22E9-90C5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5D2-1287-F983-22E9-90C5



### Hash do Documento

a1ca933095e4d828520ecf3518df57f7b294a1bdc4c0d7de1cc0f191894c8b5c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/06/2023 17:53 UTC-03:00